



CONTROLADOS PELO CONTROLE: CONSIDERAÇÕES SOBRE OS IMPACTOS DA PRISÃO NA ATIVIDADE DOS POLICIAIS PENAIS DE SANTA CATARINA

CONTROLADO POR CONTROL: CONSIDERACIONES SOBRE LOS IMPACTOS DE LA PRISIÓN EN LA ACTIVIDAD DE LAS POLICÍAS PENALES EN SANTA CATARINA

Felipe Alves Goulart¹

Felipe De Araujo Chersoni²

Palavras Chaves: Controle; Polícia Penal; Prisão

Keywords: Control; Policía Penale; Prisión

1. INTRODUÇÃO

Reportagem publicada no jornal *nsctotal* (2021) descreve “movimento de subversão a ordem” promovida por alguns criminalizados da Penitenciária Sul de Criciúma, no dia 14/05/2021, quando dois policiais penais da unidade foram feitos reféns. Segundo o texto “[t]udo começou quando dois policiais penais foram fazer um procedimento em uma das celas. Um deles, entretanto, errou e abriu a porta para o lado errado, o que deu a oportunidade de os presos o renderem” (2021). A informação comunica ainda que os servidores permaneceram sob poder dos reclusos durante algumas horas e, após negociação, teriam sido libertados (NSCTotal, 2021).

Utilizando esse evento como exemplo, extrai-se o objeto central deste estudo: compreender se o sistema de monitoramento constante das prisões não

¹ Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC); membro do Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (UNESC); Policial Penal; Ex-gerente do Presídio Regional de Criciúma/SC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8337725424316816>E-mail: fgouli87@gmail.com

² Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); pesquisador no Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc); Membro do Grupo de Estudos Clóvis Moura - Mov. Minervino de Oliveira; Membro do Grupo de Pesquisa Antirracista e processo penal – Observatório da mentalidade inquisitória (OMI) E-mail: felipe_chersoni@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1452247955372097>.



controla também os próprios profissionais incumbidos de tal controle, visto que, partindo de uma concepção de classe, a questão penitenciária ultrapassa os limites subjetivos dos muros carcerários, envolvendo trabalhadores do sistema e aqueles outros reclusos de liberdade. A partir disso, entre os objetivos específicos, dialogar o controle e disciplina das prisões em Santa Catarina, bem como demonstrar que os executores do sistema também estão sujeitos ao controle. Com essas assertivas, chega-se ao principal problema da pesquisa: de que forma o controle constante e a disciplina da prisão impactam os policiais penais de Santa Catarina? A ideia do resumo exsurge a partir da bagagem teórica obtida, até o momento, nas aulas do Programa de Pós Graduação em Direito de Mestrado da Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e da vivência dentro do sistema prisional.

2 O CONTROLE E DISCIPLINA DAS PRISÕES EM SANTA CATARINA

Realizando rápida pesquisa documental entre os atos normativos do sistema prisional de Santa Catarina o pesquisador encontra ampla regulamentação acerca dos estabelecimentos penais do estado. Esses documentos demonstram o valor que a administração penitenciária confere às demandas da atividade prisional. A Instrução Normativa nº 001, de 12 de dezembro de 2019 (SANTA CATARINA, 2019), por exemplo, dispõe “sobre os procedimentos operacionais de segurança a serem adotados pelas unidades prisionais do Estado de Santa” (SANTA CATARINA, 2019).

Longe de esgotar uma avaliação sobre o documento, o ato administrativo versa, portanto, sobre os “procedimentos operacionais de segurança”, fixando as atividades a serem desempenhadas no interior dos estabelecimentos penais a partir da instituição da própria rotina da prisão. A disciplina e o controle a que se submete o recluso de liberdade deve ser efetivada pelos trabalhadores do sistema, responsáveis pelo controle e disciplina da prisão.

Nesse ponto um parêntese é importante. A ideia disciplinar da prisão nasce ainda no século XVIII através Jeremy Bentham, quando o autor instrumentalizou um modelo de monitoramento sobre o qual denominou papnótico,



onde os corpos sujeitavam-se a um sistema de vigilância contínua (ANITUA, 2019, p. 201-202).

Sem esquecer das ressalvas de Baratta (2011, p. 193) e Leal (2021) sobre os estudos de Michel Foucault, a obra *Vigiar e Punir* (2014) constitui o grande marco de discussão sobre as relações de poder e vigilância inaugurados por Bentham. Foucault explica que o sistema de justiça “[...] tem vergonha de impor ao condenado [...]” os sistema de controle e disciplina e, por isso, ao longo dos tempos, os encarregados da justiça, com o objetivo de impessoalizar o sistema, entregam a “missão” de execução das penas a quadros técnico-burocráticos (FOUCAULT, 2014, p. 15).

Contudo, o resultado dessa ação, de fato, não impessoaliza a execução das penas. Na verdade ela personaliza a disciplina e o controle da prisão em um terceiro: o operador do sistema (o policial penal, agente penitenciário, carcereiro, etc). É a partir de então que nasce uma relação antagônica entre o executor “responsável” pelo sistema e o aprisionado que se perpetua até os dias atuais (FOUCAULT, 2014, p. 15). Desse contato diário que o sistema de controle e disciplina se totaliza, ambas as partes são vitimizadas, inclusive o próprio operador, considerado por Chies (2005) um verdadeiro “encarcerados sem pena”.

3 OS EXECUTORES DO SISTEMA TAMBÉM ESTÃO SUJEITOS AO CONTROLE

Apesar da relativa produção sobre a situação dos servidores do sistema prisional dentro das prisões, Chies (2005), já citado neste trabalho, abre as portas para promover interessante debate a respeito do tema. “Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa”, consiste em um artigo produzido que interpreta dados extraídos em uma pesquisa elaborada entre os servidores do Presídio Regional de Pelotas. Além da importante contribuição dos números extraídos, o texto enxerga a mudança de comportamento (prisionalização) desses profissionais que lidam diariamente com o cárcere. A conclusão do estudo merece a referência:



Para mais além do desvelar da prisionalização do agente penitenciário, o que também entendemos que esta pesquisa nos permitiu descortinar – ainda que de forma inicial e, portanto preliminar (a requerer aprofundamentos) - foi a existência de outra (ou, mais uma) “perversidade do Sistema Punitivo Penitenciário (capitaneado pelo Estado Moderno), ou seja: o encarceramento “sem pena” – seja na acepção jurídico-legal de punição formal, seja mesmo no seu significado de piedade e compaixão – inclusive daqueles que se expõe para ao próprio Estado servir (CHIES; BARROS; LOPES; OLIVEIRA, 2005).

A preocupação com esses profissionais também vive em Vera Malagutti Batista (2011, p. 104) para a qual, não somente os policiais penais, mas todos os servidores da segurança pública do Brasil são as “categorias de trabalhadores mais sofridas nos dias hoje”.

A preocupação de Batista é salutar e pode ser exemplificada a partir de dados relacionados à violência contra policiais. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) fundamentada nas estatísticas nacionais:

O perfil médio do policial assassinado em 2019 não se distingue muito do verificado entre as vítimas de mortes violentas intencionais de modo geral. São majoritariamente homens (99%), negros (65%), com pequenas diferenças apenas no perfil etário, dado que 24,8% dos policiais mortos tinham entre 30 e 39 anos e 30,5% entre 40 e 49 anos, um pouco mais velhos que a média nacional (2020, p. 76).

O fato é que o controle da prisão impacta também as pessoas incumbidas de controlar. Andrade (2013) discorre exatamente sobre isso, afirmando que “[...] eles suportam diretamente o cotidiano violento das prisões [...]”, reiterando que a posição de controladores os coloca em um processo de estigmatização social, figurado através de um papel contraditório na sociedade, associado, sobretudo, a atividade da truculência (ANDRADE, 2013).

Por isso, partindo da conclusão de Chies (2005), chegando no raciocínio de Leal (2021), se a importância do inimigo do Século XXI apresenta-se pelo tempo de privação de sua liberdade, os servidores do sistema penal estão entre os grandes “premiados”.

4. CONCLUSÃO



Em termos conclusivos, os servidores do sistema prisional seriam, em teoria, os responsáveis pelo controle e disciplina da prisão.

A matéria jornalística de introdução representa e ilustra a tensão existente no dia-a-dia da prisão. No que se refere aos servidores, objeto deste trabalho, uma simples porta “aberta para o lado errado” (NSCTotal, 2021) pode representar a vida ou a morte deles e de tantas outras pessoas sujeitas ao cárcere.

Diante disso, desafia-se o leitor para a observação da perspectiva dessas pessoas que vivenciaram esse e tantos outros “erros”. As pessoas sujeitas a pena privativa de liberdade, ansiosas – e com razão - por liberdade observam a rotina aguardando um momento de deslize. A administração, os colegas, a sociedade, a opinião pública, as outras instituições - inclusive a judicial que, segundo Foucault (2014, p. 15) “terceirizou o serviço” – também não ficam por menos. Surge um estado de controle sobre o controlador. Como se pode exigir de alguém a frieza e atenção às atividades de controlar sendo controlado o tempo todo?

Afinal, ninguém controla a prisão

Referências

ANDRADE, Vera Regina de. **A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública**. [Florianópolis]: dez. 2013. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n67p335/2585> 4. Acesso em 16.11.2020.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, 15 v. (Coleção Pensamento Criminológico)

BATISTA, Vera Pereira Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; BARROS, Ana Luisa Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Frank de. Prisionalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo. v. 13. n. 52. p. 309-335. Jan/fev. 2005. Disponível em <https://gitep.ucpel.edu.br/wp-ontent/uploads/2019/01/PRISIO1.pdf>. Acesso em 26.08.2021.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2020.pdf>. Acesso em: 26.ago.2021

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LEAL, Jackson da Silva. Uma razoável quantidade de violência: a aceitação Das Prisões Como Síntese Da Atual Sensibilidade Acerca Da Violência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, ed. 1, p. 58-73, 2021.

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa nº 001, de 12 dezembro de 2019**. Florianópolis, SC: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Disponível em <https://www.deap.sc.gov.br/index.php/downloads/normativas-e-portarias/48--3> Acesso em: 26 ago. 2021

Rebelião em Criciúma: os bastidores da ação e o destino dos presos rebelados. **NSC Total**, Florianópolis, 29maio. 2021. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/rebeliao-em-criciuma-os-bastidores-da-acao-e-o-destino-dos-presos>. Acesso em: 26 ago. 2021.